

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA CARREIRA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

## Capítulo I

### Da Denominação. Sede. Foro e Objetivos

Art. 1º - A **Associação Nacional dos Servidores da Carreira de Planejamento e Orçamento (ASSECOR)**. Fundada em 23 de novembro de 1988. É uma sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos e sem intuito político-partidário ou religioso, com sede e foro na cidade de Brasília, Capital da Republica Federativa do Brasil, com prazo de duração indeterminado e que será regida por este ESTATUTO e por normas do Direito aplicáveis.

Art. 2º - A ASSECOR tem por objetivos permanentes:

I – Defender e promover em todos os níveis, os interesses dos associados;

II – Congregar e incentivar seus associados em atividades recreativas, desportivas, culturais e cívicas;

III – Elaborar e executar programas de caráter de assistência pecuniária, administrativa, jurídica, habitacional e medidas de caráter assistencial, principalmente de natureza social, educacional, médica, odontológica e outras julgadas de interesse dos associados, diretamente ou em convênio com outras entidades;

IV – Divulgar os trabalhos técnicos pertinentes ou de interesse de seus associados, com o intuito de promover a dinamização do processo orçamentário;

V - Exercer, junto ao Governo Federal e outras entidades Classistas, o papel de intermediador e reivindicatório:

a) nos pleitos justos, em favor de seus associados; e

b) no sentido de melhorar a modernização de seus serviços, bem como a valorização do Servidor da área de Orçamento.

VI – Representar seus associados em juízo, bem como em ações coletivas de mandado de segurança (art. 5º, item LXX da Constituição Federal).

## Capítulo II

### Da Organização

Art. 3º - A ASSECOR tem a seguinte composição:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Diretoria Executiva; e
- IV – Conselho Fiscal.

## **Seção I**

### **Da Assembléia Geral**

Art. 4º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da ASSECOR e é constituída dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, legais e quites com todas as obrigações para com a ASSECOR, sendo de sua competência:

I – Eleger os membros do Conselho Deliberativo, o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, bem como seus respectivos suplentes;

II – Alterar ou substituir este Estatuto Social;

III – Decidir sobre os casos que lhe forem encaminhados, na forma deste Estatuto;

IV – Decidir sobre a fusão, transformação ou dissolução da ASSECOR; e

V – Punir e destituir o Presidente e/ou o Vice-Presidente da Diretoria, os membros do Conselho Deliberativo e os membros do Conselho Fiscal, em casos de infração grave que justifique essas medidas, apuradas em processo administrativo regular, no qual se assegure ampla defesa aos indiciados.

Art. 5º - A Assembléia Geral reúne-se:

I – Ordinariamente:

- a) anualmente para apreciação e aprovação do Relatório da Diretoria, do Balanço Contábil e do Demonstrativo Financeiro do Exercício Anterior, o qual será acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal e da Deliberação do Conselho Deliberativo; e
- b) 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos dirigentes da ASSECOR, para realização de eleições gerais.

II – Extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por iniciativa do Conselho Deliberativo ou por 1/3 (um terço) dos associados, habilitados conforme o art 4º, com comunicação prévia do local e hora de sua realização.

Art 6º - A Assembléia Geral será realizada em primeira convocação, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos sócios eleitores, habilitados conforme o Artigo 4º, não se obtendo o quórum, 30 minutos depois, em segunda convocação com os eleitores presentes.

I – No caso do não atendimento da presença mínima fixada, no artigo 6º, será convocada nova Assembléia geral, no prazo de 10 (dez) dias, até que seja satisfeito o referido artigo, exceto quando se tratar de realização das Eleições Gerais.

Parágrafo único – As decisões da Assembléia Geral são tomadas por maioria simples de votos.

## **Seção II**

### **Do Conselho Deliberativo**

Art. 7º - O Conselho Deliberativo, delegado da Assembléia Geral, órgão de consulta e de deliberação das disposições estatutárias, é composto de 11 (onze) membros titulares e 7 (sete) suplentes, todos sócios elegíveis, habilitados conforme o artigo 4º, com mandato de dois anos, sendo composto apenas por um servidor de cada órgão de Orçamento.

Parágrafo único – O Conselho Deliberativo escolherá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário dentre os membros do Conselho Eleito, cabendo ao Conselho comunicar as indicações à Presidência da ASSECOR e ao Conselho Fiscal.

Art. 8º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Aprovar o Regimento interno da Associação, interpretar o presente Estatuto e decidir sobre casos omissos;

II – Aprovar o Plano de Atividades da ASSECOR;

III – Deliberar:

- a) trimestralmente, sobre os Relatórios das Atividades Administrativas da Diretoria Executiva; e
- b) anualmente, sobre os Relatórios da Diretoria, Balanço Contábil e Demonstrativos Financeiros do exercício anterior, mediante Parecer conclusivo do Conselho Fiscal.

IV – Propor à Assembléia Geral sobre a alienação de bens móveis;

V – Aprovar critério e valores correspondentes às mensalidades, taxas de inscrição e contribuições especiais fixadas pela Diretoria.

VI – Conferir títulos de sócios beneméritos por proposição da Diretoria;

VII – Decidir sobre o desligamento de sócios, proposto pela Diretoria, bem como examinar recursos sobre as penalidades impostas;

VIII – Decidir, em segunda instância, sobre os recursos interpostos contra atos da Diretoria;

IX – Propor à Assembléia Geral a alteração do presente Estatuto;

X – Convocar a Assembléia Geral;

XI – Escolher novos membros do Conselho Deliberativo, quando se esgotarem as substituições pelos suplentes;

XII – Aprovar e/ou rejeitar os membros da Diretoria da Associação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas , após a indicação pelo seu Presidente; e

XIII – Convocar a Assembléia Geral para eleições gerais, 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos dirigentes e baixar instruções, com normas e procedimentos, ao bom andamento e lisura das eleições.

Art. 9º - O Conselho Deliberativo reúne-se ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente ou 1/3 (um terço) dos seus membros ou 1/5 (um quinto) dos associados habilitados conforme o artigo 4º.

Art. 10º - As reuniões, de que trata o artigo 9º, serão realizadas, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, não se obtendo o quorum, 30 (trinta) minutos depois, com metade mais um.

Parágrafo 1º - No caso do não atendimento de presença mínima fixada no artigo 10º, será convocada nova reunião no prazo de 3 (três) dias, até que seja satisfeito o referido artigo.

Parágrafo 2º - As decisões das reuniões do Conselho são tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Art. 11 – O Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, sem justificativa formal, será destituído do seu cargo por ato do Presidente do Conselho Deliberativo, sendo convocado um dos suplentes eleitos para substituí-lo.

Parágrafo único – Para o atendimento do que trata este artigo, deverá ser obedecido o disposto no artigo 7º.

### **Seção III**

#### **Da Diretoria**

Art. 12 – A Diretoria da ASSECOR, órgão executivo, é assim constituída:

I – Presidente; que é também o Presidente da ASSECOR;

II – Vice-Presidente; e

III – Diretores.

Parágrafo único – Os Cargos de Diretores, definidos no Regimento Interno, serão preenchidos por indicação do Presidente da ASSECOR, dentre os sócios contribuintes, habilitados conforme o artigo 4º e mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 13 - É permitida a reeleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 14 – Compete à Diretoria:

I – Administrar a ASSECOR, zelar por seus bens e interesses;

II – Executar e promover o desenvolvimento das atividades da ASSECOR de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;

III – Decidir sobre a conveniência da dispensa temporária, em caráter promocional, do pagamento da Taxa de inscrição, para ingresso de novos sócios.

IV – Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno, as normas e compromissos assumidos, bem como as decisões do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;

V – Submeter o Balanço Contábil, Demonstrativos Financeiros e respectivos Relatórios do exercício anterior ao Conselho Fiscal até 15 de janeiro; e

VI – Apresentar ao Conselho Deliberativo:

- a) até 15 de setembro, os Planos das Atividades do exercício seguinte, juntamente com seu Orçamento; e
- b) até 31 de março, o Relatório Anual, o Balanço Contábil, com o os Demonstrativos Financeiros do exercício anterior, com o respectivo Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 15 – A Diretoria, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e seus Diretores, reúne-se, pelo menos uma vez por mês e delibera por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único – A Diretoria encaminhará ao Conselho Deliberativo, trimestralmente, Relatório de suas atividades administrativas.

Art. 16 – O Vice - Presidente da Diretoria substituirá o Presidente, em caso de impedimento ou vaga.

Parágrafo único – Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a Presidência da ASSECOR o Presidente do Conselho Deliberativo, que deverá convocar novas eleições para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva no prazo de 30 (trinta) dias, depois de aberta a última vaga, e os eleitos completarão os períodos de seus antecessores.

Art. 17 – São atribuições do Presidente:

I – Dirigir e administrar a ASSECOR, dentro das normas deste Estatuto e do Regimento interno;

II – Representar a ASSECOR em juízo ou fora dele;

III – Estabelecer e manter relações com os poderes Públicos, com as Associações e Entidades Públicas e Privadas, firmar contratos, acordos, convênios e ajustes de interesse da ASSECOR;

IV – Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V – Autorizar as despesas previstas no orçamento e aprovadas pelo Conselho Deliberativo e ordenar os respectivos pagamentos;

VI – Valer-se para o bom desempenho de suas funções, de outros mecanismos de participação dos associados no processo de tomada de decisões;

VII – Indicar os nomes dos seus Diretores, escolhidos dentre os associados, habilitados conforme o artigo 4º, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após sua posse, para aprovação pelo Conselho Deliberativo; e

VIII – Propor ao Conselho Deliberativo, a substituição dos membros de sua Diretoria.

Art. 18 – No decorrer dos últimos 90 (noventa) dias antes do término do mandato do Presidente da ASSECOR, este não poderá baixar nem autorizar ato que implique em acréscimo de despesas além das normais e rotineiras, bem como em redução da receita, sem que para isso seja consultado o Conselho Deliberativo.

## **Seção IV**

### **Do Conselho Fiscal**

Art. 19 - O Conselho Fiscal é constituído de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos sócios elegíveis, habilitados conforme o artigo 4º, com mandato de dois anos, sendo composto por apenas um servidor de cada órgão de Orçamento.

Art. 20 – O Presidente e o Vice-Presidente, do Conselho Fiscal são eleitos dentre os seus membros, cabendo ao conselho comunicar as indicações à Presidência da ASSECOR e ao Conselho Deliberativo.

Art. 21 – O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pelo Presidente da ASSECOR ou pelo presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os balancetes, o balanço anual, os demonstrativos financeiros e respectivos Relatórios, emitindo Parecer sobre a legalidade das despesas e das aplicações da ASSECOR, no prazo de 30 (trinta) dias após o seu recebimento;

II – Fiscalizar os registros contábeis; e

II – Denunciar ao Conselho Deliberativo as irregularidades na gestão financeira, para apuração dos responsáveis e adoção das medidas cabíveis no caso.

Art. 23 – As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, observada a presença mínima de três membros, sendo que os suplentes, quando convidados pelo Presidente do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões, mas sem direito a voto.

### **Capítulo III**

#### **Das Eleições**

##### **Seção I**

##### **Da Assembléia Geral**

Art. 24 - Instalar-se-á bienalmente, para eleger com mandato de dois anos, o Presidente e o Vice-Presidente da ASSECOR, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, em local e horário previamente determinado, na segunda quinzena do mês de setembro.

Parágrafo 1º - A sua convocação será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da realização do pleito.

Parágrafo 2º - Sua presidência caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo, que designará 2 (dois) associados para secretariarem os trabalhos, e declarando-a instalada, dará início à votação, depositando o seu voto na Urna e convidando para acompanhá-lo nesse ato os demais componentes da mesa e os fiscais presentes à solenidade.

Parágrafo 3º - A substituição dos componentes da Mesa, para fins de revezamento, far-se-á por suplentes, designados pelo seu Presidente.

##### **Seção II**

##### **Do Edital**

Art. 25 – O Edital de Convocação, que será afixado na sede social e nos órgãos de Orçamento, será também publicado, uma vez, no Diário oficial da União, com 60 (sessenta) dias de antecedência do Pleito.

Parágrafo único – Do Edital de Convocação constará:

- a) Data da eleição;
- b) Local ou locais onde serão instaladas as Mesas Eleitorais;

- c) Horário de início e de encerramento da votação; e
- d) Quaisquer outras indicações que, por ventura, se façam necessárias.

### **Seção III**

#### **Das Chapas**

Art. 26 – As chapas que concorrerem às eleições deverão ser encaminhadas ao Conselho Deliberativo, para registro de seus candidatos e confecção de Cédula Única, até às 18:00 (dezoito) horas do 40º (quadragésimo) dia anterior à realização do Pleito.

Parágrafo 1º - Devem ser apresentadas chapas, isoladas, para:

- a) Presidente e Vice-Presidente da Associação;
- b) Conselho Deliberativo; e
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - Até o 15º (décimo quinto) dia anterior à realização do pleito, o Presidente do Conselho Deliberativo divulgará a Cédula Única, da qual constarão as chapas aprovadas, com a indicação de seus componentes, em caráter oficial, não sendo permitido a confecção de cédulas particulares.

Parágrafo 3º As chapas devem conter a aquiescência expressa de todos os seus integrantes.

### **Seção IV**

#### **Dos Candidatos**

Art. 27 – São elegíveis, somente os sócios contribuintes, integrantes da Carreira Orçamento desde que habilitados conforme o artigo 4º.

Parágrafo 1º - Até o 30º (trigésimo) dia anterior a realização do pleito, o Conselho Deliberativo divulgará através de circular a aprovação ou impedimento dos candidatos.

Parágrafo 2º - No caso de impedimento de qualquer candidato componente das chapas, será permitido sua reabilitação e/ou substituição até 5 (cinco) dias após a comunicação prestada pelo Conselho Deliberativo, que terá cinco dias para deliberar, contados a partir do 6º (sexto) dia da divulgação.

Parágrafo 3º - Aprovados os candidatos, será divulgada, por Resolução do Conselho Deliberativo, a composição das chapas concorrentes com a indicação dos seus candidatos.

Parágrafo 4º - Um mesmo candidato não poderá figurar em mais de uma chapa

## Seção V

### Da Votação

Art. 28 - A votação das chapas será pelo sistema direto, secreto e ininterrupto.

I – A eleição só será considerada válida se após a Apuração Final ficar comprovado o comparecimento de metade mais um dos sócios eleitores, habilitados conforme o artigo 4º.

- a) até 20 (vinte) dias antes das eleições a Direção da ASSECOR encaminhará para cada associado, via postal, a Cédula Eleitoral para votação e um envelope selado para a sua devolução e entrega na ASSECOR até dois (2) dias antes da data de instalação da ASSEMBLÉIA. Os nomes dos votantes por esse processo não constarão da Folha de Presença da votação.

Parágrafo único – Em caso do não atendimento ao item I, a votação será considerada nula e convocar-se-á nova Assembléia no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da Apuração Final.

II – Os recursos relativos a eleição e a Apuração Final dos votos, deverão ser apresentados ao Conselho Deliberativo até 48 (quarenta e oito) horas após a proclamação do seu resultado, que deliberará no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após seu recebimento.

Parágrafo 1º - A não observância ao prazo estipulado no item II, para apresentação do recurso, implicará em sua anulação.

Parágrafo 2º - O não cumprimento do prazo estipulado no item II, para deliberação, caberá ao impetrante a revisão de seu recurso.

Art. 29 – O Conselho Deliberativo poderá baixar Resolução para a instalação de Mesas Eleitorais, onde considerar necessário, em locais pré estabelecidos, designando os associados que deverão dirigir os trabalhos, com base em instruções especiais expedidas para tal fim.

Art. 30 - Cada chapa inscrita e constante de Cédula Única poderá, até 5 (cinco) dias úteis antes da realização do pleito, indicar ao Conselho Deliberativo 2 (dois) associados, devidamente habilitados conforme o artigo 4º, para, na qualidade de fiscais, funcionar junto a cada Mesa Eleitoral.

Parágrafo único – A atuação dos fiscais de que trata este artigo somente poderá ser desenvolvida mediante identificação e apresentação das credenciais expedidas pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 31 – A Cédula Única, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa, não poderá conter emendas, rasuras ou entrelinhas, ou qualquer anotação, declaração ou sinal de violação, sob pena de anulação do voto.

Art. 32 – A Cédula Única será entregue pelo Secretário da Mesa ao associado, que se identificará e assinará a competente Folha de Presença, que deverá ser rubricada por todos os componentes da Mesa.

Art. 33 – O associado, em cabine reservada, assinalará na Cédula Única, no lugar indicado, as chapas de sua preferência, e, dirigindo-se à Mesa, depositará o seu voto em urna própria, sob as visitas dos membros da Mesa.

Art. 34 – Após o encerramento da votação, proceder-se-á a apuração dos votos.

I – Lavrar-se-á, em cada Mesa Eleitoral, a competente Ata, a qual, assinada por seu Presidente e pelos Mesários e fiscais, deverá consignar todo o ocorrido, inclusive os incidentes porventura verificados; e

II – Encerrada a votação nas Mesas Eleitorais, o Presidente de cada Mesa, seus mesários e fiscais deslocar-se-ão com a Urna depositária dos votos, devidamente lacrada, à Mesa Eleitoral indicada no Edital de Convocação para a Apuração Final.

Art. 35 – No caso de existirem 2 (duas) ou mais chapas Concorrentes entre si, será eleita a que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo único – Em caso de empate de chapas concorrentes entre si, e, com maior número de votos, será convocada nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias da Apuração Final, concorrendo apenas as chapas empatadas.

Art. 36 – Encerrada a Apuração Final da eleição, observada a regularidade do pleito e o cumprimento das normas e procedimentos baixados anteriormente pelo Conselho Deliberativo, compete ao Presidente do Conselho Deliberativo referendar e divulgar imediatamente os resultados, lavrando-se a Ata da Assembléia Geral.

Art. 37 – Os eleitos serão empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no primeiro dia útil do exercício seguinte.

## **Capítulo IV**

### **Dos Associados**

#### **Seção I**

#### **Das Categorias**

Art. 38 – Serão considerados Sócios desta Associação, os membros admitidos das seguintes categorias:

I – SÓCIOS CONTRIBUINTES, incorporando as seguintes classes:

- a) Sócios Fundadores – os Analistas e Técnicos de Orçamento, e demais servidores que atuam nessa área, que participaram e assinaram a Ata de Constituição da Associação;

- b) Sócios Efetivos – os Analistas e Técnicos de Orçamento, e demais servidores que atuam nessa área, filiados após o registro deste Estatuto.
- c) Sócios Efetivos – as Pensionistas de Analistas e de Técnicos da Carreira de Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único – A inscrição como Sócio Contribuinte Efetivo, consolida-se pela aprovação da proposta de filiação e pelo pagamento da taxa de inscrição.

## **Seção II**

### **DOS DIREITOS**

Art.39 – São direitos de todos os associados:

- I – Participar de quaisquer atividades culturais promovidas pela Associação;
- II – Receber, regularmente, as publicações técnicas editadas pela Associação;
- III – Propor novos Sócios à Diretoria;
- IV – Exercer a vigilância crítica sobre os órgãos da Associação, zelando pela aplicação deste Estatuto;
- V – Desligar-se da Associação, quando lhe convier;
- VI – Propor à Diretoria, por escrito, medidas que julgar de interesse da Associação; e
- VII – Frequentar as dependências da Associação, conforme disciplinado no Regimento Interno.

Art. 40 – São direitos dos Sócios Contribuintes:

- I – Votar e ser votado, ressalvadas as restrições contidas neste Estatuto;
- II – Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos nelas tratados, ressalvadas as restrições contidas neste Estatuto;
- III – Convocar a Assembléia Geral Extraordinária, mediante a anuência de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados habilitados conforme o artigo 4º, justificando sua necessidade e indicando a pauta dos assuntos a serem abordados; e
- IV – Participar, se eleito ou nomeado, de qualquer poder constituído neste Estatuto.

### **Seção III**

#### **DOS DEVERES**

Art. 41 - São deveres de todos os Associados:

I – Cumprir e fazer cumprir as decisões estatutárias e regimentais, bem como respeitar determinações emanadas dos poderes constituídos da ASSECOR;

II – Satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair diretamente por si ou por terceiros, perante a Associação;

III – Zelar pelo patrimônio material e moral da Associação; e

IV – Indenizar a Associação por qualquer prejuízo material causado por si ou por qualquer de seus dependentes.

Parágrafo único – O associado que não estiver em dias com seus compromissos para com a ASSECOR ficará privado de seus direitos.

Art. 42 – Aos Sócios Contribuintes é obrigatória a contribuição pecuniária mensal, junto a ASSECOR.

### **Seção IV**

#### **DOS DEPENDENTES**

Art. 43 – A caracterização de dependentes Típicos e Atípicos dos Sócios Contribuintes, bem como seus respectivos direitos e deveres, será regulamentada no Regimento Interno da ASSECOR.

Parágrafo 1º - O dependente Típico é aquele que tem seus direitos assegurados na Consolidação das Leis da Previdência Social.

Parágrafo 2º - O dependente Atípico é o que vive, de fato, sob a proteção e amparo econômico do Sócio Contribuinte, comprovado legalmente.

### **Seção V**

#### **DAS PENALIDADES**

Art. 44 – Os associados e/ou seus dependentes que infringirem as disposições deste Estatuto e de suas normas complementares estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão dos direitos sociais pelo prazo de 30 (trinta) dias; e
- c) Exclusão do quadro social.

Parágrafo 1º - A pena de advertência será aplicada por escrito ao infrator, pelo Presidente da ASSECOR.

Parágrafo 2º - As penas de suspensão e exclusão serão aplicadas pelo Conselho Deliberativo, por proposição do Presidente da ASSECOR.

Art. 45 – A aplicação dessas penalidades e respectivos recursos serão disciplinadas pelo Regimento Interno.

## **Capítulo V**

### **DO PATRIMÔNIO**

Art. 46 – O patrimônio será constituído pelos bens móveis e imóveis, valores e direitos que a ASSECOR possua ou venha a possuir, de forma direta ou através de doações de pessoas e/ou instituições de direito público e privado.

Parágrafo 1º - Os bens imóveis só poderão ser alienados por decisão da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Os bens móveis só poderão ser alienados por decisão do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º - O Patrimônio será inventariado sempre que for levantado o balanço patrimonial.

Parágrafo 4º - O patrimônio ficará sob a guarda, responsabilidade e administração da Diretoria Executiva.

Parágrafo 5º - Em caso de extinção da ASSECOR, que se fará de acordo com o artigo 21, itens I a III do Código Civil Brasileiro, seu patrimônio reverterá em favor de entidades filantrópicas registradas no Conselho Nacional do Serviço Social.

## **Capítulo VI**

### **DAS RECEITAS E DESPESAS**

#### **Seção I**

##### **Das Receitas**

Art. 47 – Constituem receitas da ASSECOR:

I - As contribuições pecuniárias mensais pagas pelos Sócios Contribuintes;

II – As taxas de inscrição;

III – As contribuições concedidas por órgãos públicos ou por outras entidades de direito público;

IV – As doações e subvenções;

V – Os rendimentos de bens de capital;

VI – As contribuições especiais; e

VII – As receitas diversas.

## **Seção II**

### **Das Contribuições**

Art. 48 – Os valores das mensalidades, taxas de inscrição e contribuições especiais serão aprovadas pelo Conselho Deliberativo, por sugestão da Diretoria Executiva, e não poderá ultrapassar o limite de 2% da remuneração total do associado.

## **Seção III**

### **Das Despesas**

Art. 49 – Constituem despesas da ASSECOR:

I – Aquisição de bens patrimoniais e de material de consumo;

II – Conservação dos bens móveis e imóveis da ASSECOR;

III – Salários e gratificações a empregados;

IV – Impostos, taxas e gastos necessários à manutenção da ASSECOR;

V – Pagamento diversos, decorrentes de convênios e contratos ou quaisquer outros tipos de instrumentos firmados pela ASSECOR;

VI – Gastos com reuniões culturais, sociais e esportivas;

VII – Participação em fundos de benefícios e assemelhados; e

VIII – Despesas diversas.

## **Capítulo VII**

### **DA CONTABILIDADE**

Art. 50 – O Orçamento e o Exercício Financeiro coincidirão com o Ano Civil.

Art. 51 – Serão levantados, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, o balancete de verificação e a demonstração da Receita e da Despesa.

Art. 52 – Será procedido, anualmente, em 31 de dezembro, o Balanço Geral da situação econômica e patrimonial.

## **Capítulo VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 1º - A Diretoria Provisória será composta de:

- I – 1 (hum) Presidente;
- II – 1 (hum) Vice-Presidente;
- III – 1 (hum) Diretor Financeiro; e
- IV – 2 (dois) Secretários

Art. 2º - À Diretoria Provisória eleita pelos representantes dos órgãos de Orçamento caberá:

- I – Registrar no Cartório de Registro Público a presente Associação;
- II – Convocar e organizar a primeira eleição a realizar-se em 15 (quinze) de março de 1989 (hum mil novecentos e oitenta e nove) para:
  - a) Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva;
  - b) Conselho Deliberativo; e
  - c) Conselho Fiscal.
- III – Praticar e assinar todos os atos necessários à implantação e consolidação dos objetivos da ASSECOR, regidos neste Estatuto; e
- IV – Dar posse aos eleitos no 1º (primeiro) dia útil do mês de abril de 1989 (hum mil novecentos e oitenta e nove).

Art. 3º - A comissão provisória, formada pelos Representantes Eleitos em cada órgão de Orçamento, com a finalidade de formalizar a Associação Nacional dos Servidores da Carreira Orçamento, exercerá as funções do Conselho Deliberativo, conforme disposto neste Estatuto, a título provisório, até a data da posse do Conselho Deliberativo eleito em 15 (quinze) de março de 1989 (hum mil novecentos e oitenta e nove).

Art. 4º - O mandato do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal eleitos em 15 de (quinze) de março de 1989 (hum mil novecentos e

oitenta e nove ), iniciar-se-á no 1º (primeiro) dia útil do mês de abril do mesmo ano, e , encerrar-se-à no dia 31 (tinta e um) de dezembro de 1990 (hum mil novecentos e noventa).

Art. 5º - Ficam estendidos à Diretoria e ao Conselho Deliberativo Provisórios, os Direitos e Deveres dispostos no presente Estatuto.

Art. 6º - Os associados não respondem subsidiariamente pelos atos assumidos em nome da ASSECOR.

Art. 7º - A competência para abertura e movimentação da conta bancária da ASSECOR é do Diretor Financeiro, conjuntamente com o Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 8º - A Presidência receberá ajuda de custo estipulada pelo CD/ASSECOR em até 10% (dez por cento) da Receita de contribuição social. Os exercícios dos demais cargos da Diretoria e dos Conselheiros não serão remunerados, sendo considerados serviços relevantes e merecedores de reconhecimento por parte da ASSECOR.

Art. 9º - São terminantemente proibidas, nas dependências da ASSECOR ou nas suas promoções, quaisquer manifestações de caráter político-partidário.

Art. 10º - A ASSECOR deverá incentivar e apoiar a criação de entidades congêneres no âmbito dos órgãos Estaduais e Municipais de Orçamento, a fim de possibilitar o intercâmbio de benefícios mútuos a seus associados.

Art. 11 – No caso de alteração do presente Estatuto caberá ao Conselho Deliberativo estudar, adequar a apresentar à Assembléia Geral a proposta de alteração.

Art.12 – Entende-se por “... e demais servidores que atuam nessa área, ...” (Art. 38, item I “a” e “b”), aqueles servidores não integrantes da Carreira Orçamento (Dec.nº 2.347, de 23.07.87, DOU de 27.07.87), em exercício nos órgãos Central e Setoriais de Orçamento.

Art. 13 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo Provisório, respeitando-se a legislação em vigor.

Antonio Manoel Rodrigues Magalhães  
Presidente da ASSECOR

Antonio Torreão Braz Filho  
Advogado – OAB/DF 9.930